

# NOROESTE

## CONCURSOS

### RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS, REFENTE AO PROCESSO SELETIVO 07-2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS – SC.

Os recursos foram respondidos pela Banca Examinadora e estão organizados de acordo com o protocolo gerado no momento da interposição do recurso. Os recursos aceitos estão dentro do prazo estabelecido no Edital de Abertura.

**Protocolo: 130214.021100-95**

Em resposta ao recurso interposto, no que diz respeito à pontuação de títulos, a Noroeste Concursos esclarece que a somatória do tempo de serviço totalizou 1.038, no entanto para ser atribuído os 2,00 pontos na nota final, o candidato teria que somar um total de no mínimo 3 anos (1.095 dias). Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 130214.121003-47**

Em resposta ao recurso interposto, no que diz respeito à pontuação de títulos, a Noroeste Concursos esclarece que a somatória do tempo de serviço totalizou 1.031, no entanto para ser atribuído os 2,00 pontos na nota final, o candidato teria que somar um total de no mínimo 3 anos (1.095 dias). Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 130214.021957-56**

Em resposta ao recurso interposto, no que diz respeito à pontuação de títulos, a Noroeste Concursos esclarece que conforme verificado nos documentos enviados, a candidata totalizou 1.165 dias, no qual a nota de tempo de serviço já está atribuída. Sendo assim, recurso deferido.

**Protocolo: 130214.024234-66 e 130214.050548-25**

Em resposta ao recurso interposto, no que diz respeito à pontuação de títulos, a Noroeste Concursos esclarece que a documentação enviada não foi solicitada em Edital de Abertura. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 130214.040103-21**

Em resposta ao recurso interposto, no que diz respeito à pontuação de títulos, a Noroeste Concursos esclarece que conforme verificado nos documentos enviados, a candidata apresentou certidão de tempo de serviço, totalizando 829 dias, no entanto para ser atribuído os 2,00 pontos na nota final, o candidato teria que somar um total de no mínimo 3 anos (1.095 dias). Quanto a declaração de matrícula, em que está cursando o segundo semestre do curso, já está atribuída a nota 0,5 pontos. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 130214.040413-28**

Em resposta ao recurso interposto, no que diz respeito à pontuação de títulos, a Noroeste Concursos esclarece que conforme verificado no documento enviado, a candidata apresentou declaração de matrícula, em que está cursando o 6º semestre do curso, no qual, já foi atribuído a nota 0,5 pontos. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 130214.040543-63**

Em resposta ao recurso interposto, no que diz respeito à pontuação de títulos, a Noroeste Concursos esclarece que conforme verificado no documento enviado, a candidata apresentou declaração de matrícula, em que está cursando o 6º semestre do curso, no qual já foi atribuído a nota 0,5 pontos. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 130214.045037-54**

Em resposta ao recurso interposto, no que diz respeito à pontuação de títulos, a Noroeste Concursos esclarece que para ser atribuído a nota dos títulos, os candidatos deveriam atingir pontuação na prova objetiva para classificar e assim contabilizar os pontos. Neste caso, a candidata não atingiu pontuação necessária. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 140214.025554-20**

Em resposta ao recurso interposto, no que diz respeito à pontuação de títulos, a Noroeste Concursos esclarece que o prazo para análise de títulos já expirou. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 120214.092926-24**

Em resposta ao recurso interposto, no que diz respeito à pontuação de títulos, a Noroeste Concursos esclarece que a documentação enviada está incorreta e não autenticada, conforme solicitado em edital. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 120214.093830-51**

Em resposta ao recurso interposto, no que diz respeito à pontuação de títulos, a Noroeste Concursos esclarece que conforme verificado nos documentos enviados, não foi localizado nenhum diploma do magistério, apenas da Graduação, no qual já foi atribuída a nota de 3 pontos. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 140214.071335-18**

Em resposta ao recurso interposto, no que diz respeito à pontuação de títulos, a Noroeste Concursos esclarece que conforme consta nos documentos enviados, foi atribuído um ponto referente ao Magistério. Em relação ao tempo de serviço, o tempo é menor do que especificado em edital. Bem como para a Graduação, onde está cursando o primeiro período. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 140214.105551-95**

Em resposta ao recurso interposto, no que diz respeito à pontuação de títulos, a Noroeste Concursos esclarece que conforme verificado nos documentos enviados a nota da candidata foi lançada corretamente. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 130214.093848-24**

Em resposta ao recurso interposto, no que diz respeito à pontuação de títulos, a Noroeste Concursos esclarece que conforme os documentos enviados, a nota já foi lançada, excluindo o tempo de serviço, pois a candidata não atingiu o tempo necessário. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 140214.112732-63**

Em resposta ao recurso interposto, no que diz respeito à pontuação de títulos, a Noroeste Concursos esclarece que conforme os documentos enviados, a declaração não está devidamente autenticada, como discrimina o edital. Não sendo possível atribuir a nota. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 130214.095526-15**

Em resposta ao recurso interposto, no que diz respeito à pontuação de títulos, a Noroeste Concursos esclarece que a somatória do tempo de serviço totalizou 1.038, no entanto para ser atribuído os 2,00 pontos na nota final, o candidato teria que somar um total de no mínimo 3 anos (1.095 dias). Em relação ao título de Magistério a nota já foi atribuída. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 140214.025452-55**

Em resposta ao recurso interposto, no que diz respeito à pontuação de títulos, a Noroeste Concursos esclarece que conforme os documentos enviados, a declaração não está devidamente autenticada, como discrimina o edital. Não sendo possível atribuir a nota. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 120214.011831-21**

Em resposta ao recurso interposto, no que diz respeito à pontuação de títulos, a Noroeste Concursos esclarece que conforme os documentos enviados, a documentação não está devidamente autenticada, como discrimina o edital. Não sendo possível atribuir a nota. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 130214.073036-95**

Em resposta ao recurso interposto, no que diz respeito à pontuação de títulos, a Noroeste Concursos esclarece que conforme os documentos enviados, os títulos de Graduação e Pós Graduação não estão devidamente autenticados, como discrimina o edital. Não sendo possível atribuir a nota. Em relação ao tempo de serviço, já houve atribuição da nota de 2,00 pontos no Edital de Homologação Resultado Final. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 130214.020856-42**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, a Banca Corretora refez as somas das questões e, verificou-se incompatibilidade com a nota anteriormente divulgada. Sendo assim, recurso parcialmente deferido.

**Protocolo: 130214.095717-33**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, candidatos não aprovados não estão relacionados na lista de resultado final, e sim, apenas os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 130214.035310-25**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, a Banca Corretora examinou novamente a colocação do candidato (a), e verificou-se incompatibilidade com o resultado anteriormente divulgado. Sendo assim, recurso deferido.

**Protocolo: 130214.045751-77**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, a Banca Corretora reexaminou todas as notas, títulos e classificação de cada candidato do cargo. A empresa esclarece que, se o candidato (a) possuir maior nota final, seja ela com ou sem titulação, este (a) levará vantagem sobre o candidato (a) que possui menor nota final independente se o mesmo possuir titulação ou não, fazendo assim, valer como vantagem a maior nota final. Em caso de empate da nota final o desempate ocorrerá seguindo o critério de melhor título (doutorado, mestrado, pós-graduação, graduação e magistério) seguido por melhor nota obtida na prova escrita e por último, o candidato (a) mais idoso. A empresa esclarece também, que o resultado do cargo foi dividido apenas em, Habilitado (candidato (a) que possui e enviou documentos que comprovam sua titulação) e Não Habilitados (candidato (a) que possui e enviou certidão que está cursando a 5ª fase ou mais sem magistério). Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 130214.050232-100**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, a Banca Corretora reexaminou todas as notas, títulos e classificação de cada candidato do cargo. A empresa esclarece que, se o candidato (a) possuir maior nota final, seja ela com ou sem titulação, este (a) levará vantagem sobre o candidato (a) que possui menor nota final independente se o mesmo

possuir titulação ou não, fazendo assim, valer como vantagem a maior nota final. Em caso de empate da nota final o desempate ocorrerá seguindo o critério de melhor título (doutorado, mestrado, pós-graduação, graduação e magistério) seguido por melhor nota obtida na prova escrita e por ultimo, o candidato (a) mais idoso. A empresa esclarece também, que o resultado do cargo foi dividido apenas em, Habilitado (candidato (a) que possui e enviou documentos que comprovam sua titulação) e Não Habilitados (candidato (a) que possui e enviou certidão que esta cursando a 5ª fase ou mais sem magistério). Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 130214.050821-71**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, a Banca Corretora reexaminou todas as notas, títulos e classificação de cada candidato do cargo. A empresa esclarece que, se o candidato (a) possuir maior nota final, seja ela com ou sem titulação, este (a) levará vantagem sobre o candidato (a) que possui menor nota final independente se o mesmo possuir titulação ou não, fazendo assim, valer como vantagem a maior nota final. Em caso de empate da nota final o desempate ocorrerá seguindo o critério de melhor título (doutorado, mestrado, pós-graduação, graduação e magistério) seguido por melhor nota obtida na prova escrita e por ultimo, o candidato (a) mais idoso. A empresa esclarece também, que o resultado do cargo foi dividido apenas em, Habilitado (candidato (a) que possui e enviou documentos que comprovam sua titulação) e Não Habilitados (candidato (a) que possui e enviou certidão que esta cursando a 5ª fase ou mais sem magistério). Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 130214.110650-7**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, candidatos não aprovados não estão relacionados na lista de resultado final, e sim, apenas os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo. Candidato aprovado é somente aquele que alcançou nota na prova Objetiva igual ou maior que 3.5. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 140214.094112-89**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, a Banca Corretora fez as somas das questões e, verificou-se incompatibilidade com a nota anteriormente divulgada. Sendo assim, recurso deferido.

**Protocolo: 140214.014202-3**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, a Banca Corretora reexaminou todas as notas, títulos e classificação de cada candidato do cargo. A empresa esclarece que, se o candidato (a) possuir maior nota final, seja ela com ou sem titulação, este (a) levará vantagem sobre o candidato (a) que possui menor nota final independente se o mesmo possuir titulação ou não, fazendo assim, valer como vantagem a maior nota final. Em caso de empate da nota final o desempate ocorrerá seguindo o critério de melhor título (doutorado, mestrado, pós-graduação, graduação e magistério) seguido por melhor nota obtida na prova escrita e por ultimo, o candidato (a) mais idoso. A empresa esclarece também, que o resultado do cargo foi dividido apenas em, Habilitado (candidato (a) que possui e enviou documentos que comprovam sua titulação) e Não Habilitados (candidato (a) que possui e enviou certidão que esta cursando a 5ª fase ou mais sem magistério). Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 140214.014521-32**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, a Banca Corretora reexaminou todas as notas, títulos e classificação de cada candidato do cargo. A empresa esclarece que, se o candidato (a) possuir maior nota final, seja ela com ou sem titulação, este (a) levará vantagem sobre o candidato (a) que possui menor nota final independente se o mesmo possuir titulação ou não, fazendo assim, valer como vantagem a maior nota final. Em caso de empate da nota final o desempate ocorrerá seguindo o critério de melhor título (doutorado, mestrado, pós-graduação, graduação e magistério) seguido por melhor nota obtida na prova escrita e por ultimo, o candidato (a) mais idoso. A empresa esclarece também, que o resultado do cargo foi dividido apenas em, Habilitado (candidato (a) que possui e enviou documentos que comprovam sua titulação) e Não Habilitados (candidato (a) que possui e enviou certidão que esta cursando a 5ª fase ou mais sem magistério). Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 140214.105551-95**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, a Banca Corretora refez as somas das questões e, verificou-se compatibilidade com a nota anteriormente divulgada. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 150214.081759-1**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, a PONTUAÇÃO FINAL do candidato (a) é feita através da seguinte fórmula: Pontuação Final = (Nota final da prova escrita (média aritmética) X 7 + (Pontos da titulação + tempo de serviço) X 3 = Nota Final. A Banca

Corretora refez as somas das questões e, verificou-se compatibilidade com a nota anteriormente divulgada. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 140214.034003-76**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, a Banca Corretora reexaminou todas as notas, títulos e classificação de cada candidato do cargo. A empresa esclarece que, se o candidato (a) possuir maior nota final, seja ela com ou sem titulação, este (a) levará vantagem sobre o candidato (a) que possui menor nota final independente se o mesmo possuir titulação ou não, fazendo assim, valer como vantagem a maior nota final. Em caso de empate da nota final o desempate ocorrerá seguindo o critério de melhor título (doutorado, mestrado, pós-graduação, graduação e magistério) seguido por melhor nota obtida na prova escrita e por último, o candidato (a) mais idoso. A empresa esclarece também, que o resultado do cargo foi dividido apenas em, Habilitado (candidato (a) que possui e enviou documentos que comprovam sua titulação) e Não Habilitados (candidato (a) que possui e enviou certidão que está cursando a 5ª fase ou mais sem magistério). Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 140214.041947-21**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, a Banca Corretora reexaminou todas as notas, títulos e classificação de cada candidato do cargo. A empresa esclarece que, se o candidato (a) possuir maior nota final, seja ela com ou sem titulação, este (a) levará vantagem sobre o candidato (a) que possui menor nota final independente se o mesmo possuir titulação ou não, fazendo assim, valer como vantagem a maior nota final. Em caso de empate da nota final o desempate ocorrerá seguindo o critério de melhor título (doutorado, mestrado, pós-graduação, graduação e magistério) seguido por melhor nota obtida na prova escrita e por último, o candidato (a) mais idoso. A empresa esclarece também, que o resultado do cargo foi dividido apenas em, Habilitado (candidato (a) que possui e enviou documentos que comprovam sua titulação) e Não Habilitados (candidato (a) que possui e enviou certidão que está cursando a 5ª fase ou mais sem magistério). Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 140214.074956-99**

Em resposta ao recurso interposto, no que diz respeito à pontuação de títulos, a Noroeste Concursos esclarece que conforme consta nos documentos enviados, já foi atribuído 0,5 pontos referente ao título de frequência no Curso de Pedagogia. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 150214.081423-29**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, a Banca Corretora refez as somas das questões e, verificou-se compatibilidade com a nota anteriormente divulgada. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 150214.050810-79**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, a pontuação final do candidato (a) é feita através da seguinte fórmula na qual consta no Item 7.1 do Edital: Pontuação Final = (Nota final da prova escrita (média aritmética) X 7 + (Pontos da titulação + tempo de serviço) X 3 = Nota Final. A Banca Corretora refez as somas das questões e, usou a fórmula citada no Item 7.1 do Edital e verificou-se compatibilidade com a nota anteriormente divulgada. Sendo assim, recurso indeferido

**Protocolo: 160214.120032-6**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, a empresa analisa recursos contra resultado apenas do candidato (a) requerente e não de terceiros. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 120214.065012-65**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, a empresa analisa recursos contra resultado apenas do candidato (a) requerente e não de terceiros. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 120214.100243-2**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, está embasado no Art. 62 da LDB (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LEI Nº 9394/96. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 120214.100740-69**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, está embasado no Art. 62 da LDB (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LEI Nº 9394/96. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 130214.093909-33**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, a Banca Corretora alterou o nome do candidato que constava na lista de qualificados com Bacharel para Licenciatura. Sendo assim, recurso deferido.

**Protocolo: 130214.042156-55**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, a Banca Corretora reexaminou todas as notas, títulos e classificação de cada candidato do cargo. A empresa esclarece que, se o candidato (a) possuir maior nota final, seja ela com ou sem titulação, este (a) levará vantagem sobre o candidato (a) que possui menor nota final independente se o mesmo possuir titulação ou não, fazendo assim, valer como vantagem a maior nota final. Em caso de empate da nota final o desempate ocorrerá seguindo o critério de melhor título (doutorado, mestrado, pós-graduação, graduação e magistério) seguido por melhor nota obtida na prova escrita e por ultimo, o candidato (a) mais idoso. A empresa esclarece também, que o resultado do cargo foi dividido apenas em, Habilitado (candidato (a) que possui e enviou documentos que comprovam sua titulação) e Não Habilitados (candidato (a) que possui e enviou certidão que esta cursando a 5ª fase ou mais sem magistério). Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 130214.040245-58**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, a Banca Corretora reexaminou todas as notas, títulos e classificação de cada candidato do cargo. A empresa esclarece que, se o candidato (a) possuir maior nota final, seja ela com ou sem titulação, este (a) levará vantagem sobre o candidato (a) que possui menor nota final independente se o mesmo possuir titulação ou não, fazendo assim, valer como vantagem a maior nota final. Em caso de empate da nota final o desempate ocorrerá seguindo o critério de melhor título (doutorado, mestrado, pós-graduação, graduação e magistério) seguido por melhor nota obtida na prova escrita e por ultimo, o candidato (a) mais idoso. A empresa esclarece também, que o resultado do cargo foi dividido apenas em, Habilitado (candidato (a) que possui e enviou documentos que comprovam sua titulação) e Não Habilitados (candidato (a) que possui e enviou certidão que esta cursando a 5ª fase ou mais sem magistério). Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 130214.092339-49**

Em resposta ao recurso interposto, no que diz respeito à pontuação de títulos, a Noroeste Concursos esclarece que a somatória do tempo de serviço totalizou 1.086, no entanto para ser atribuído os 2,00 pontos na nota final, o candidato teria que somar um total de no mínimo 3 anos (1.095 dias). Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 140214.121536-74**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, as informações para envio de documentos de títulos estavam bem claras no Edital, conforme esta no Item 5.3. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 140214.025809-2**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, a pontuação final do candidato (a) é feita através da seguinte fórmula na qual consta no Item 7.1 do Edital: Pontuação Final = (Nota final da prova escrita (média aritmética) X 7 + (Pontos da titulação + tempo de serviço) X 3 = Nota Final. A Banca Corretora refez as somas das questões e, usou a fórmula citada no Item 7.1 do Edital e verificou-se compatibilidade com a nota anteriormente divulgada. No Art. 62 da LDB (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LEI Nº 9394/96. Sendo assim, recurso indeferido

**Protocolo: 140214.031701-21**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, está embasado no Art. 62 da LDB (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LEI Nº 9394/96. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 140214.044315-71**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, a Banca Corretora reexaminou todas as notas, títulos e classificação de cada candidato do cargo. A empresa esclarece que, se o candidato (a) possuir maior nota final, seja ela com ou sem titulação, este (a) levará vantagem sobre o candidato (a) que possui menor nota final independente se o mesmo possuir titulação ou não, fazendo assim, valer como vantagem a maior nota final. Em caso de

empate da nota final o desempate ocorrerá seguindo o critério de melhor título (doutorado, mestrado, pós-graduação, graduação e magistério) seguido por melhor nota obtida na prova escrita e por ultimo, o candidato (a) mais idoso. A empresa esclarece também, que o resultado do cargo foi dividido apenas em, Habilitado (candidato (a) que possui e enviou documentos que comprovam sua titulação) e Não Habilitados (candidato (a) que possui e enviou certidão que esta cursando a 5ª fase ou mais sem magistério). Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 120214.120522-38**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, está embasado no Art. 62 da LDB (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LEI Nº 9394/96. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 120214.031319-65**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, está embasado no Art. 62 da LDB (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LEI Nº 9394/96. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 120214.031733-16**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, a Banca Corretora refez as somas das questões de cada candidato (a), vendo que só estão classificados candidatos (as) com notas objetivas acima ou a igual a 3.5 pontos, verificando-se assim compatibilidade com a nota anteriormente divulgada. Sendo assim, recurso indeferido.

**Protocolo: 120214.032054-25**

Em resposta ao recurso interposto, a Noroeste Concursos esclarece que, a Banca Corretora reexaminou todas as notas, títulos e classificação de cada candidato do cargo. A empresa esclarece que, se o candidato (a) possuir maior nota final, seja ela com ou sem titulação, este (a) levará vantagem sobre o candidato (a) que possui menor nota final independente se o mesmo possuir titulação ou não, fazendo assim, valer como vantagem a maior nota final. Em caso de empate da nota final o desempate ocorrerá seguindo o critério de melhor título (doutorado, mestrado, pós-graduação, graduação e magistério) seguido por melhor nota obtida na prova escrita e por ultimo, o candidato (a) mais idoso. A empresa esclarece também, que o resultado do cargo foi dividido apenas em, Habilitado (candidato (a) que possui e enviou documentos que

comprovam sua titulação) e Não Habilitados (candidato (a) que possui e enviou certidão que esta cursando a 5ª fase ou mais sem magistério). Sendo assim, recurso indeferido.